



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 20 de setembro de 2023 | Nº 405

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 1º TA AO CONVÊNIO 0002/2023

Extrato 1º TA ao Convênio 0002/2023 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. Objeto: Alterações e acréscimos de cláusulas.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Processo 64/2021.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 6794

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 – PRC Nº 189/2023

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 – PRC Nº 189/2023**. Objeto: Aquisição de colete de proteção balística nível III-A, modelo ostensivo masculino e preferencialmente feminino, visando atender as demandas da guarda civil municipal de Pará de Minas. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 05/10/2023 às 09:00 horas, a abertura será no dia 05/10/2023 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 05/10/2023 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://novobbmnet.com.br>.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2023.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 6798

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 21.519/2023

PORTARIA Nº 21.519/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Renato de Faria Guimarães** para o cargo comissionado de **Corregedor da Guarda Civil Municipal**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2023.

Pará de Minas, 11 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 6792

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 21.520/2023

PORTARIA Nº 21.520/2023

Altera a Portaria nº 20.781/2023 da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 9.503/97, bem como o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições declinadas nos Decretos Municipais nº 10.404/2018 e 6.291/2011 e na Lei Municipal nº 5.057/2010;

Considerando o inteiro teor do Processo nº 0447206/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos membros da Portaria 20.781/2023 – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Fica excluído o seguinte membro da Junta:

– Pedro Paulo dos Santos Alves – Autoridade Municipal de Trânsito

– Wilton Maurício Romualdo – Representante da Área de Trânsito

Art. 3º – Fica incluído o seguinte membro na Junta:

– Leandro Augusto Ribeiro de Moura – Autoridade Municipal de Trânsito

– Renato de Faria Guimarães – Representante da Área de Trânsito

Art. 4º – A composição da Junta fica da seguinte forma:

– **REPRESENTANTES DA ÁREA DE TRÂNSITO**

EFETIVO: Eugênio Paulino Faria Santos

SUPLENTE: Renato de Faria Guimarães

– **REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

EFETIVO: Luiz Henrique Marçal Machado

SUPLENTE: Laís Sérgia Pereira Vidal

– **REPRESENTANTES DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO**

EFETIVO: Augusto Costa Neto

SUPLENTE: Renner Augusto Silva Rezende

– **AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Leandro Augusto Ribeiro de Moura

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 6793

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 21.529/2023

PORTARIA Nº 21.529/2023

Dispõe sobre ponto facultativo.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, considerando as comemorações do aniversário da cidade – 20 de setembro;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar ponto facultativo o dia **20 de setembro de 2023 (quarta-feira)**, exceto para os serviços considerados essenciais e ininterruptos:

- Hospital Padre Libério;
- UPA 24 horas;
- Residência Terapêutica
- SAD – Serviço de Atenção Domiciliar

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 6797

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 21.528/2023

PORTARIA Nº 21.528/2023

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

- Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0449356/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Ana Carolina Silva**, matrícula 25583, do cargo efetivo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/09/2023.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 6799

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 13.168/2023

DECRETO Nº 13.168/2023

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, tratadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Pará de Minas/MG.

O prefeito do Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão prevista no Art. 31 da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Sistema de Leilão Eletrônico

Art. 2º A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame

Art. 3º Fica facultado ao Município celebrar termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o uso do Sistema de Leilão Eletrônico da União.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DO LEILÃO

Designação

Art. 4º O leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;

III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação; e

IV - custo procedimental para a Administração.

§ 1º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

§ 2º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital;

III – de apresentação de propostas e lances;

IV – julgamento;

V – recurso;

VI – pagamento pelo licitante vencedor;

VII – homologação.

Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal a abertura de processo administrativo e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação.

Do Edital

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

I – o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III – o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

Órgão ou entidade promotora do leilão

Art. 9º O órgão ou entidade, ou o leiloeiro oficial, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance, obrigatoriamente;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta a ser previsto no Edital; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação

Art. 10. O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I – no sítio eletrônico oficial do Município;

II – mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances;

III – no Diário Oficial do Município;

IV – afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura de Pará de Minas.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Licitante

Art. 11. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo ainda ser exigido que o participante, declare em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

Parágrafo único. As informações declaradas no sistema referidas no caput permitem a participação dos interessados no leilão promovido pelo órgão ou entidade, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

Art. 12. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 10, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 14. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital.

Art. 15. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O procedimento, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido nos termos do caput, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Envio de lances

Art. 16. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 2º. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 17. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 18. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 19. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 20. O leiloeiro ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 21. O órgão ou a entidade, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

Art. 22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 23. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 24. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, na forma prevista no edital, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inc. I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 5º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Pagamento pelo arrematante

Art. 25. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, superada a fase recursal, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal.

§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema.

§ 2º O leiloeiro ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

§ 3º Os valores arrecadados com a alienação de bens arrematados deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por documento de arrecadação, na forma estabelecida no edital.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Homologação

Art. 26. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO

Formalização do contrato de compra e venda

Art. 27. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. A arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 28. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, bem como à perda da garantia, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 29. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Da Transferência do bem

Art. 30. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 32. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33. O Secretário Municipal de Gestão Pública poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº 12.921/2023.

Pará de Minas/MG, 13 de setembro de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO

Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 6800

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.940/2023

LEI Nº 6.940/2023

Altera dispositivos da Lei 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem - Estar Animal – Combea e o Fundo Municipal de Proteção e Bem- Estar Animal – Fumbea e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No *caput* do artigo 1º da Lei 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, onde se lê “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, leia-se: “Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente”.

Art. 2º - O *caput* do artigo 4º da Lei Municipal 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, e os incisos I, III e IV também do art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Combea será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução, e terá a seguinte formação:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

(...)

III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário;

IV – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes de entidades voltadas à proteção animal (cuidadoras e protetoras);

(...)

Art. 3º - No *caput* do artigo 12 da Lei 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, onde se lê “Secretaria Municipal de Saúde”, leia-se: “Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 6801

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 21.531/2023

PORTARIA Nº 21.531/2023

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

- Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0449394/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Juliana Maria Ferreira**, matrícula 25605, do cargo efetivo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17/09/2023.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 6802

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO ORDINATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - PRC Nº 154/2023

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

CONVOCAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

O Município de Pará de Minas/MG, por meio do Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que, expirado o prazo para apresentação de recursos pertinentes à fase de habilitação no processo licitatório (PRC) nº 154/2023, modalidade Concorrência nº 006/2023 e, tendo sido protocolizado recurso pela licitante “Pentágono Engenharia e Construtora Ltda.” e disponibilizado no site oficial deste município, podendo ser acessado por meio do link https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901/detalhe/6894:7267:2023_154_7267, ficam as demais credenciadas no referido processo notificadas quanto à abertura do prazo para contrarrazões, conforme artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2023.

Anderson Junio Pereira
Presidente Suplente da
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 6795

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 – PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2023

DO OBJETO:

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo de nível médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pará de Minas, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a

execução de todas as fases do concurso até sua homologação.

DA JUSTIFICATIVA:

A realização de concurso público é medida indispensável para o atendimento da demanda de provimento de cargos efetivos, tendo em vista a expansão do quadro funcional da Câmara Municipal de Pará de Minas com a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, que promoveu ajustes no quadro de servidores efetivos deste Poder Legislativo, criando cargos de provimento efetivo e determinando, em seu art. 124, a deflagração de concurso público no prazo máximo de um ano para o provimento dessas vagas.

Cumprido destacar que o último concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pará de Minas ocorreu no ano de 2017, tendo seu prazo de vigência expirado.

Considerando a complexidade, a dimensão, a especificidade e os elevados custos que circundam a realização de concursos públicos, exigindo-se expertise, grandes investimentos, adequada capacidade técnica operacional e um corpo técnico altamente especializado no recrutamento e na seleção de pessoal, torna-se imprescindível o auxílio técnico de instituição capacitada para tal fim, com experiência e conhecimentos suficientes para conduzir todas as etapas do certame com excelência, segurança, eficácia, eficiência e, em especial, garantia da impessoalidade e transparência que um processo seletivo demanda.

Os órgãos públicos em geral não possuem capacidade operacional para prover diretamente toda a logística e a segurança necessárias à adequada realização de concursos públicos, que envolve o processamento de inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, entre outras atividades.

Assim, justifica-se a presente contratação, de forma a atender às normas previstas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 7º da Resolução nº 454/2004 (Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Pará de Minas).

DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP), inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, Campus UFMG, Pampulha, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.270-901.

DO VALOR:

O valor da contratação é de **R\$108.770,50** (cento e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos) para o número de até 1.500 (um mil e quinhentos) candidatos inscritos, acrescidos de **R\$41,51** (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) por candidato excedente a 1.500 (um mil e quinhentos).

DA BASE LEGAL:

Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se da opção dada pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICA E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 09/2023, oriunda do Processo de Compra nº 28/2023, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei nº 8.666/93, tendo sido escolhida a modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.

Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto à **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2023.

Márcio Lara

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida
Código identificador: 6796

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 129, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e considerando as festividades de aniversário de Pará de Minas,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo o dia 20 de setembro de 2023, quarta-feira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2023.

Vereador Márcio Lara
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 6791
